O TRABALHADOR RURAL E SEU MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Cíntia Camilo Mincolla ¹ Luiza Rosso Mota²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 PROBLEMÁTICA AMBIENTAL GLOBAL; 2 MEIO AMBIENTE E TRABALHO RURAL: O USO DE AGROTÓXICOS E PESTICIDAS POR PARTE DOS TRABALHADORES; 2.1 A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL NO SEU MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

O presente trabalho apresenta o contexto do trabalhador rural, com o objetivo de refletir sobre o seu meio ambiente e a atividade rural diante das legislações que estatuem dessa temática, enfatizando a exposição do descumprimento das mesmas por parte da sociedade contemporânea. Neste sentido é proposto o questionamento sobre as atuais legislações que dispõe a respeito do meio ambiente de trabalho, se estas são capazes de proporcionar a efetividade da proteção da saúde dos trabalhadores rurais frente o uso de agrotóxicos e pesticidas, com suas consequências para o meio ambiente e a saúde humana. Para realizar a pesquisa foi eleito o método bibliográfico, construído por materiais já elaborados por estudiosos e doutrinadores do assunto, ao qual incentivam a conservação do meio ambiente. A análise empreendida busca conduzir, portanto, a constatação da ineficácia das legislações em relação a uma boa parte da população, uma vez que os problemas de degradação ambiental estão cada vez mais frequentes no cotidiano, juntamente com os danos na saúde humana devido à exposição aos tóxicos, os quais têm afetado muitos trabalhadores na área rural causando grandes prejuízos. Por fim, são expostas as possíveis soluções para a minimização destes riscos de acordo com as normas.

Palavras-Chave: Agrotóxicos; Capitalismo; Meio ambiente; Rural; Trabalho.

ABSTRACT

This paper presents the rural worker context, in order to reflect on their environment and rural activity in the face of legislation that estatuem this theme, emphasizing the display of the noncompliance of

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Metodista de Santa Maria (FAMES). Endereço eletrônico: cintia mincolla@hotmail.com

² Professora do Curso de Direito da Faculdade de Metodista de Santa Maria (FAMES). Professora substituta da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Endereço eletrônico: luiza mota@yahoo.com.br

the same by the contemporary society. In this sense it is proposed the questioning of the current legislation which has about the working environment if they are able to provide effective protection of the health of agricultural workers across the use of agrochemicals and pesticides, with consequences for the environment and human health. To conduct the survey was elected the bibliographic method, built by materials already developed by scholars and scholars of the subject, which encourage the conservation of the environment. The analysis undertaken search result, so the realization of the ineffectiveness of the laws in relation to much of the population, since the problems of environmental degradation are increasingly common in everyday life, along with the damage to human health due to exposure to toxic, which have affected many workers in rural areas causing major damage. Finally, possible solutions to minimize these risks in accordance with the standards are exposed.

KEY WORDS: Pesticides ; Capitalism; Environment; Rural; Job.

INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente é antiga, a existência dessa atitude ganhou foco e destaque com o início dos surgimentos das sociedades de massa, as quais evoluíram com o desenvolvimento industrial e o capitalismo, ocasionando vulnerabilidades ao meio ambiente, pois toda ação humana gera algum tipo de alteração.

Ao analisar o tema da degradação ambiental, pode-se associar o meio ambiente de trabalho, por também estar inserido na problemática ambiental a partir dos problemas ocasionados à saúde do trabalhador. As práticas impulsionadas pelo capitalismo, que se tem enfrentado atualmente, afetam diretamente as esferas acima referidas.

A Lei nº 5.889/1973 e a Norma regulamentadora de número 31 (NR31) regulam o trabalho rural e dispõem a respeito da proteção ambiental e da saúde do trabalhador, apresentando as possíveis soluções para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade ambiental. Buscam equilibrar as relações e harmonizar o ser humano com o meio ambiente.

Questiona-se se legislações que disciplinam o meio ambiente do trabalho são capazes de proporcionar a efetiva proteção à saúde do trabalhador rural quando da utilização de agrotóxicos e pesticidas e a consequente proteção ambiental?

Para desenvolver a temática elegeu-se o método indutivo, partindo de um dado específico, qual seja a problemática ambiental que decorre do uso de agrotóxicos (que ocasiona danos a saúde do trabalhador e a qualidade ambiental), a fim de demonstrar as consequências deste para a sociedade e o meio ambiente.

A técnica de pesquisa se caracteriza por ser bibliográfica, constituída a partir de material já elaborado, com destaque para estudiosos e doutrinadores o qual incentivam a conservação ambiental e a preservação da saúde humana.

O assunto foi eleito em decorrência do descumprimento da legislação, que ainda é presente e ocorre por uma parte da sociedade e do trabalhador e empregador rural, em que implica a problemática, pautando a degradação derivada da desobediência normativa, como a principal responsável pela decorrência da crise ambiental que tem-se vivenciado hoje.

Destaca-se o objetivo de promover uma nova sensibilização para a aquisição de um comportamento ambiental renovador, ao qual favoreça as reduções de resíduos perigosos, uso de químicos e pesticidas, assim sucessivamente realize a ação de conter os problemas de saúde dos trabalhadores da área rural e dos consumidores, uma vez que com essas atitudes a quantidade de produções degradantes ao meio ambiente e a saúde da sociedade atual serão controladas e equilibradas, pois com a mudança de hábitos será adotado o consumo de produtos de caráter mais natural, ao qual contribuem para a promoção da restauração ambiental.

1 PROBLEMÁTICA AMBIENTAL GLOBAL

A espécie humana passou por vários processos de evolução ao longo dos anos. Em decorrência destes processos, o homem adquiriu capacidades significativas para alterar a natureza do mundo e do seu meio, e essas capacidades provocaram mudanças de caráter, juntamente com a situação ambiental, o que ocasionou afrontas contra o meio ambiente, gerando poluições no solo, no mar e no

ar, contaminações as quais não eram presentes e passaram a ser universais, afirma Carson (1962).

A problemática ambiental vem se mostrando cada vez mais presente no cotidiano, é possível percebe-la de diferenciadas formas e situações. Tem-se hoje sua presença significativa em diversos lugares do meio ambiente, e tal cenário impulsionou o assunto a tornar-se uma pauta emergencial que clama constantemente por mudanças de hábitos. É de grande importância que seja obtido o reconhecimento da própria atitude, o quanto cada um contribui com suas ações para a crise ambiental e seus determinantes resultados e causas, para assim pontuar os períodos de seu desenvolvimento em um reconhecimento local e global, explica Cenci (2014).

O capitalismo vem mostrando-se cada vez mais presente na vida das pessoas, há doutrinadores que colocam como uma das principais causas, o egocentrismo, visto que as pessoas estão exclusivamente concentradas em seus próprios interesses, compactuando com um consumismo abundante e demasiado. A sociedade atual encontra-se condicionada a tecnologia e ao consumo, essas práticas contribuem de forma impactante para a crise ambiental que se tem vivenciado hoje (CASTRO, 2003).

Com a colocação de Castro é possível perceber que o capitalismo sucede o consumo, o que é de maneira direta, responsável pelo crescimento econômico e pelos avanços sociais e industriais, uma vez que a prática do trabalho está cada vez mais impulsionada de forma significativa.

Bauman (2008) coloca que o ambiente existencial, tornou-se hoje conhecido como a sociedade de consumidores, esse novo modelo societário é totalmente voltado ao materialismo e ao consumismo, sabe-se que hoje há a presença de uma distorção entre o que realmente é necessário e o que apenas é adquirido por imposições do capitalismo selvagem. Neste sentido, se tem a certeza de que a população tornou-se impulsiva e escrava dessa prática vulnerável de consumir, comprando produtos em que muitas vezes não efetuam sua utilização, mas apenas para possuir. Observa-se, também, que quanto mais atraente aos olhos, mais o

produto tem sua comercialização facilitada. Atenta-se que as indústrias e os produtores utilizam-se dos "proveitos" proporcionados por esta imposição visual de consumo, produzindo grandes quantidades e vendendo mais, assim gerando mais lucros para si.

Com as colocações do autor, pode-se facilmente associar a prática do consumo e a imposição visual com a área rural, visto que a sociedade atual é materialista e logo movida juntamente pela aparência na hora da compra, ou seja, o produto, o alimento mais bonito será o mais vendido.

Não há como negar a existência da necessidade da construção de uma nova ética normativa, ao qual favoreça a proteção do meio ambiente, uma vez que todos os recursos naturais são considerados coisas de caráter apropriável de acordo com o ponto de vista econômico, havendo, também o entendimento de que a biodiversidade também perpassa a necessidade de proteção por parte do direito posto (SIRVINSKAS, 2011).

O desenvolvimento da era industrial e da economia impulsionou o capitalismo de forma significativa, em que visa somente a ação de realizar produções de grandes escalas sem ao menos atentar para a importância da preservação e a conservação da qualidade de vida e do meio ambiente. A sociedade atual preocupase somente com lucratividade, ou seja, colocam o capitalismo acima de tudo (FIORILLO, 2014).

Segundo Machado (2004), a prática da extração tornou-se um problema para todos, devido ao desenfreio de produções hiperbólicas, em que visam somente atender as altas demandas exigidas pela sociedade, essa atitude reproduzida vem manifestando um grande descaso com o ecossistema, com o meio ambiente e com as políticas de preservação ambiental, demonstrando o pensamento materialista ao extremo, enfatizando somente a visão antropocêntrica.

Sirvinskas coloca os conceitos do antropocentrismo, ecocentrismo e biocentrismo.

Atropocentrismo, ecocentrismo e biocentrismo são concepções genéricas atribuídas pelos cientistas em face da posição do homem no meio ambiente. O antropocentrismo coloca o homem no centro das preocupações ambientais, ou seja, no centro do universo. O ecocentrismo, ao revés, posiciona o meio ambiente no centro do universo. O biocentrismo, por sua vez, procura conciliar as duas posições extremas, colocando o meio ambiente e homem no centro do universo (2011, p. 45).

Silva (2013) critica as ausências e as qualificações amplas a respeito do meio ambiente apresentadas nas constituições, por não esclarecem de forma concreta e especificada o que seria exatamente o direito ao meio ambiente para todos. Na atual Constituição da República Federativa do Brasil (1988, p. 67), tem-se a previsão, no artigo 225, que garante que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Questiona-se, então, que ações devem ser realizadas para que essa previsão seja garantida, uma vez que apenas impor ao poder público e à coletividade a informação do dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações não basta, pois são expressões muito amplas. Percebe-se, também, ao ler as disposições do artigo que não se possui uma explicação clara sobre o que seria exatamente esse meio ambiente equilibrado, tem-se apenas as garantias de que esse ambiente fornecerá à sociedade, de forma benéfica, se for mantido e conservado, tornando as interpretações vulneráveis e vagas.

A respeito da valoração da natureza sob o ponto de vista filosófico, a natureza é dotada de valoração pertinente, que independente de qualquer admiração ou ideologia de caráter utilitário, enquanto no ponto de vista econômico tem-se uma diferenciação a respeito da natureza, pois, nesse, ela aparece constituída por vários valores de usos econômicos, de caráter direto e indireto, sendo utilizada como um paradigma direcionado ao homem como o centro do mundo. Ainda, há também a existência do ponto de vista jurídico, que implica a natureza como algo que tem sido considerado como um objeto ou um sujeito, digno de receber força e proteções, ao qual não se limita somente em recursos, mas, juntamente, estende-se até a biodiversidade e os ecossistemas, sob a perspectiva de valoração do meio ambiente

como um todo, um titular de valor jurídico, que exige uma proteção e uma ética independentemente de ser ou não um recurso para a humanidade, conclui Sirvinskas (2011).

Hoje existe o reconhecimento de que o bem jurídico de maior importância é o patrimônio ambiental, uma vez que sem a existência desse bem não existiria vida em nosso planeta, sendo os principais bens jurídicos a água, o solo e o ar, os quais são os de maior importância para a garantia da vida humana. Portanto, a busca por mudanças da sensibilização ambiental é imprescindível por parte de toda a sociedade, o homem dever ser o maior foco de ação para a realização e o alcance de um desenvolvimento sustentável (SIRVINSKAS, 2011).

O princípio do desenvolvimento sustentável, não é muito diferente, uma vez que possui o seu foco no efeito e no ato de se desenvolver, buscando adiantamento de crescimento, aumento de progresso, estagio econômico, social e político de uma sociedade. Esses são caracterizados pelos índices de rendimentos de fatores globais, como: políticos de produção, de capitais de trabalho e de recursos naturais, coloca Rodrigues (2013).

Assim, é de grande importância que exista a cooperação dos povos, uma vez que deverão atentar para a proteção ambiental em um conjunto cooperativo, para assim atingir um denominador maior de conservação ambiental, o qual vise em todos os setores espalhar a aquisição de uma política global de proteção e preservação do meio ambiente. Esta iniciativa deverá agir de forma onipresente na sociedade e na natureza, estabelecendo regras voltadas para uma união cooperativada internacionalmente, que busque reunir suas objetivações para a obtenção de melhorias ambientais (RODRIGUES, 2013).

Assim, busca-se por alternativas que sensibilizem a sociedade a respeito dos seus direitos e deveres com a parte ambiental, pois a natureza é sinônimo de vida, sem ela não seria possível a existência, cabe a população mudar seus hábitos de modo conjunto, reconhecendo a importância da conservação da qualidade ambiental acima de seus interesses, buscando alternativas para minimizar os danos e alterações ao ambiente natural e a saúde humana.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

2 MEIO AMBIENTE E TRABALHO RURAL: O USO DE AGROTÓXICOS E PESTICIDAS POR PARTE DOS TRABALHADORES

Sabe-se desde a época primitiva que os homens não agrediam a natureza, mas sim apenas procuravam extrair do meio ambiente os recursos necessários para sua sobrevivência. Nesse período não eram reconhecidas as agressões à natureza, porém, com a evolução humana essa visão sofreu modificações de caráter, uma vez que essa extração de patrimônios naturais passou ter um crescimento significativo e abundante. Desde o período da idade média e da idade moderna, os danos à natureza e a agressão ganharam impulso, adquirindo ainda mais o poder e a força no período da revolução industrial, o qual gerou uma série de mudanças (SIRVINSKAS, 2011).

Segundo Sirvinskas (2011), hoje é possível vivenciar um cenário de profundo e constante ataque a natureza, esse comportamento efetivou-se na sociedade atual, que se mostra extremamente egocêntrica, ignorando os efeitos nocivos e locais de pouca ação vulnerável de resultado, todavia atenta-se que por mais reduzido que seja o efeito do ataque, o mesmo poderá atingir e comprometer o equilíbrio biológico e ecológico do local ou até mesmo da região dos arredores. Sabe-se que essas agressões ambientais ocorrem na maioria das vezes ocasionadas pelo setor do trabalho, em que descarta seus dejetos químicos e resíduos perigosos na natureza. Ainda, atenta-se para os riscos da utilização destes químicos na terra que, de certa forma, contribui para outros modelos de poluição ambiental.

Neste sentido, observa-se a necessidade de intervenção do ordenamento jurídico e da sociedade ambientalista, os quais se empenham em estudar formas para combater as atitudes degradantes e os comportamentos lesivos ao meio ambiente, com o objetivo de programar as garantias a respeito da conservação do mesmo. Sucessivamente com essas decisões iniciou-se um processo de enfrentamento do problema ecológico, que vem realizando ações e espalhando a

necessidade da abrangência e da aquisição de uma proteção ao meio ambiente local e global, coloca Sirvinskas (2011).

A população já obteve uma maior percepção, ainda que não tanto quanto deveria, referente à necessidade de "levantar a bandeira da proteção ambiental", uma vez que perceberam que a manutenção da vida de todos os seres vivos depende dos recursos naturais para garantir a sobrevivência dos mesmos e que o futuro das gerações está ligado de forma íntima com a conservação ambiental, (SIRVINSKAS, 2011).

Nota-se que a recognição e a necessidade de buscar alternativas de melhorias nas condições ambientais e nas condições de trabalho existem a longo tempo, quando se observa a Lei que estatui normas reguladoras do trabalho rural, qual seja, a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, existente desde os anos 70, e a Norma Regulamentadora de número (31 NR31) decorrente desta, que dispõe a respeito da proteção ambiental em conjunto com o meio ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador.

A norma regulamentadora dispõe as determinadas condutas para reduzir os impactos das atividades lesivas ao meio ambiente, garantindo uma preocupação maior com as questões ambientais, visto que somente o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 não oferece informações detalhadas a ponto de favorecer a preservação e a conservação ambiental e sim somente disposições amplas e subjetivas a respeito da garantia do meio ambiente saudável que toda sociedade tem direito.

Sabe-se que a Constituição Federativa do Brasil dispõe apenas um artigo dedicado ao meio ambiente em seu conteúdo e a sua colocação provém sem o destaque que deveria, uma vez que não é enfatizado. Porém, de acordo com a situação ambiental que presencia-se hoje, o meio ambiente deve ter uma proeminência na sociedade.

No espaço do trabalho, as legislações ambientais buscam adequação para o melhor desempenho do trabalhador, a preservação do meio ambiente de trabalho saudável, para a garantia da saúde dos trabalhadores e a redução dos impactos

10

ambientais para assegurar uma conservação ambiental considerável. Algumas disposições da Norma Regulamentadora de número 31, merecem destaque no que diz respeito às competências no ambiente do trabalho rural.

31.3 Disposições Gerais - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades

31.3.1 Compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, definir, coordenar, orientar e implementar a política nacional em segurança e saúde trabalho rural a) identificar os principais problemas de segurança e saúde do setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo os métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho; periodicamente os resultados c) prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observado os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria de segurança e saúde preceitos definidos: d) avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente trabalho; e) elaborar recomendações técnicas para os empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos;

De acordo com as disposições, é de suma importância contemplar para a saúde do trabalhador rural a prevenção de riscos neste setor, ressaltando com um destaque os perigos e os impactos das atividades rurais no meio ambiente e no ambiente de trabalho.

Segundo Fiorillo (2014), a preocupação com as melhorias nas condições de trabalho ganhou força logo após a revolução industrial, que motivou a organização de grupos, os quais se reuniram com objetivo de empenhar-se em lutar pelas melhores condições de trabalho, reivindicando mudanças, benefícios e modificações no setor trabalhista. Hoje se tem o reconhecimento de que todo o ser humano possui direitos de possuir uma vida digna, tanto que tal colocação encontra-se prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 7°, que vem ao encontro com o direito do trabalho, uma vez que a exploração do trabalho já possui proibições no Brasil. O artigo 7° alcança o complemento das suas disposições com a contribuição das garantias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que apresenta em suas

normas uma série de previsões a respeito do direito do trabalhador, as competências do empregador e da qualidade do meio ambiente do trabalho.

Sucessivamente, e mais especificamente, existe também as Normas Regulamentadoras, (NR), segundo as quais, o técnico em segurança do trabalho e o empregador terão que colocá-las em prática visando, sempre, às melhorias na qualidade de vida e na saúde dos trabalhadores.

A proteção ambiental no setor do trabalho deve ser mantida e controlada para conservar um meio ambiente de qualidade como um direito constitucional fundamental.

[...] O ponto de partida a ser adotado é que a proteção ao meio ambiente do trabalho é distinta da proteção do direito do trabalho. Isso porque aquela tem por objeto jurídico a saúde e a segurança do trabalhador, a fim de que este possa desfrutar uma vida com qualidade. Busca-se salvaguardar o homem trabalhador das formas de degradação e poluição de vida. (FIORILLO 2014, p. 686).

Logo, observa-se que o trabalho humano deve ser valorizado, uma vez que é um direito social fundamentador da ordem econômica e financeira. Também é reconhecido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, porém, no aspecto econômico, o trabalho ganha mais predominância de destaque, uma vez que toda valorização social gira em torno do mesmo, afirma Fiorillo (2014).

A área rural vem apresentando grande força de crescimento ao longo dos anos, possuindo suas subsistências para manter os suprimentos humanos, porém, sabe-se que ao mesmo tempo é responsável por grandes perigos ao meio ambiente e a saúde humana, visto que a agricultura passou por evoluções, as quais determinaram suas mecanizações e as crescentes utilizações de insumos modernos, tais como, fertilizantes, químicos e agrotóxicos (FIORILLO, 2014).

Castro (2003) acrescenta que as indústrias que realizam o uso de agrotóxicos o chamam eufemisticamente de defensivos agrícolas, realizando seu uso com grande frequência, explicando como motivo de sua utilização, o aumento da população que exige uma demanda maior de alimentos, o que sucede a

vulnerabilidade e a exaustão da terra decorrente dos plantios abundantes e das aplicações técnicas.

É imprescindível o reconhecimento a respeito dos danos ocasionados por agrotóxicos e pesticidas, que causam poluição ao meio ambiente natural e alteração na qualidade da água, solo, ar e da biodiversidade como um todo. Decorrente dessas alterações, surge a preocupação por parte do ordenamento jurídico, que prevê, como na Norma Regulamentadora de número 31, a respeito das proteções que devem ser adotadas pelos trabalhadores que possuem contato direto com essas substancias tóxicas. Por essas disposições, garante-se, de certa forma, uma ênfase a situação ambiental (FIORILLO, 2014).

A crescente e desenfreada utilização de agrotóxicos tornou-se um problema, uma vez que ocasiona certa desproporcionalidade na sua aplicação nos alimentos, causando, além de contaminações, uma série de danos à saúde dos trabalhadores que realizam seu manejo, e problemas na saúde dos consumidores, que consomem os produtos atingidos por estes agrotóxicos. O uso desses químicos, todavia, vem de encontro ao artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, pois esse dispõe sobre a manutenção da qualidade de vida. Não há como manter uma condição saudável consumindo ou manejando agrotóxicos, uma vez que possuem um grau de periculosidade que altera significativamente o estado natural da terra (FIORILLO, 2014).

Neste sentido, fica explicito que o trabalhador rural sofre diretamente as consequências da degradação e da poluição ambiental, estas ocasionadas pela utilização de agrotóxicos e pesticidas, afetando sua saúde e seu meio ambiente do trabalho, devido que suas condições para a realização das atividades ainda são precárias e vulneráveis, uma vez que parte dos empregadores não cumpre as legislações, negligenciando com as normas que dispõe dos equipamentos, da proteção, do prevencionismo e dos cuidados para o desenvolvimento destas atividades. Portanto cabe a sociedade reconhecer suas falhas no setor do trabalho, para que possam evitar as ocorrências de descasos com a saúde humana e com o meio ambiente.

2.1 A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL NO SEU MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A situação e a inclusão do trabalhador rural no Direito do Trabalho brasileiro deram-se ao reconhecimento de duas fases, estas bem distintas a qualquer ponto de vista, o antes e o após o Estatuto do Trabalhador Rural, diplomado oriundo no ano de 1963. Entretanto, antigamente o campo não foi incluído no processo de organização do mercado de trabalho e sucessivamente do próprio modelo justrabalhista, este inaugurado no país por volta dos anos de 1930 a 1945. No início do ano de 1960, inaugurou-se uma nova fase, caracterizada pela busca de extensão de regulação legal das relações laborativas no campo do país em conjunto com o Estatuto do Trabalhador Rural, que foi efetivado no ano de 1963 (DELGADO, 2015).

Neste sentido, Delgado (2015) refere sobre a aproximação do empregado rural ao direito e suas respectivas fases: a fase da proximidade das situações jurídicas, ao estender as relações trabalhistas para o campo, resguardando os direitos rurícolas, aproximando os vínculos empregatícios no mesmo patamar de importância dos urbanos; a fase contemporânea, da acentuação da igualdade, nesta o reconhecimento da importância das ações e da periculosidade no trabalho rural é ainda mais estendido a plena aproximação jurídica, para assim implementar as medidas necessárias de regulamentação do trabalho.

O reconhecimento das consequências a respeito do uso de agrotóxicos é imprescindível, visto que esses possuem efeitos cumulativos, os quais danificam o organismo e a saúde do ser humano de forma suplementar, sendo que os seus efeitos podem aparecer somente depois de um tempo de exposição sobre eles, acrescenta Silva (2013).

O trabalhador que realiza a atividade com as substâncias tóxicas ou agrotóxicos pode não sentir seus efeitos e seus danos durante seu período de ocupação, mas sim somente ao longo dos anos quando os princípios dos males causados por essas intoxicações que não foram sentidas ou percebidas se

14

manifestarem no organismo. Sabe-se que os trabalhadores rurais tendem a não acreditar nos riscos da exposição a esses agrotóxicos, porém a crença é enfatizada aos primeiros sinais, quando sucede algum tipo de doença ou até mesmo a morte (SILVA, 2013).

9^a Jornada de Pesquisa e 8^a Jornada de Extensão do

Curso de Direito da FAMES

O princípio da prevenção, como o principal foco do direito ambiental, está ligado de forma direta com os aspectos do meio ambiente de trabalho, que possui sua disposição frente à saúde humana, uma vez que se o trabalhador utilizar os equipamentos de proteção individual estará prevenindo-se de futuros danos à saúde, causado pelas exposições a esses tóxicos e químicos chamados de pesticidas e agrotóxicos. Por isso, se torna necessário efetivar e incentivar o uso das proteções, garantindo o prevencionismo, conforme coloca Fiorillo (2014).

Por oportuno, destacam-se alguns dos acontecimentos que ocorreram decorrente da falta de prevenção, como o acidente de Chernobyl³ e Bhopal⁴, ambos bastante conhecidos, ocorridos no meio ambiente do trabalho. Como restituir as áreas afetadas é uma indagação que merece reflexão. Investir no prevencionismo

³ Um dos reatores da usina nuclear de Chernobyl, na Ucrânia, explodiu e matou dois trabalhadores. Material radioativo foi liberado no ambiente e nas grandes áreas da Rússia, Ucrânia e Bielorrússia foram contaminadas. Nos quatro meses seguintes, 28 trabalhadores da usina, de um total de 600, morreram em decorrência da radiação recebida, e outros 106 foram contaminados. Mesmo quase três décadas depois deste emblemático acidente - e de outros desastres nucleares como o de Fukushima - o Brasil dá sinais de que quer voltar a investir em energia nuclear. A explosão que ocorreu por uma combinação de falha no projeto - mais especificamente no desenho técnico - erros operacionais e segurança inadequada causou um desastre de dimensões enormes. Para se ter uma ideia, uma área de 30 quilômetros ao redor da usina teve acesso proibido e mais de 330 mil pessoas tiveram que ser evacuadas de suas casas, sem nunca poder voltar. Até hoje, já foram detectados cerca de 6 mil casos de câncer de tireoide relacionados ao acidente, e o número seque aumentando.

⁴ Na madrugada de 03 de dezembro de 1984, mais de 500 mil pessoas foram expostas a um coquetel de gases letais que vazaram da fábrica de agrotóxicos da Union Carbide em Bhopal, na Índia. Mais de 7,5 mil pessoas morreram na noite do desastre. De acordo com comunidades locais, hoje, o número de vítimas fatais do desastre ultrapassa os 20 mil. Grande parte dos moradores da região continua a sofrer com os efeitos da exposição crônica aos gases, manifestadas em doenças pulmonares, coronárias, neurológicas e nos olhos, além de provocarem sérios distúrbios nos sistemas: imunológico, hormonal e reprodutivo. A população necessita constantemente de atendimento médico, que é inexistente. Logo após o acidente, a Union Carbide abandonou a fábrica, deixando como herança toneladas de lixo tóxico. Assim, nos últimos 17 anos, o lençol freático que abastece a cidade vem sendo contaminado. Dessa forma, a comunidade, sem escolha, vê- se obrigada a consumir esta água todos os dias, ingerindo um coquetel de substâncias tóxicas, que inclui clorobenzeno, clorofórmio, tricloroetano e tetracloreto de carbono.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

15

pode ser uma medida. As inúmeras espécies dos ecossistemas afetadas devido a esses "acidentes" sofrem até hoje com o desequilíbrio, uma vez que a natureza sofreu danos irreparáveis (FIORILLO, 2014).

O princípio da precaução, que visa proteger o meio ambiente, deve ser observado pelos Estados de acordo com suas possibilidades e capacidades. Segundo Castro (2006), no ambiente de trabalho, o princípio da precaução tem uma distinção mais ligada ao ser humano, sendo um aliado ao prevencionismo a fim de evitar acidentes, danos e outros sinistros.

De acordo com a Norma Regulamentadora de número 31 é imprescindível o uso de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), uma vez que poderá minimizar os impactos recebidos pelo serviço de ligação indireta e contato direto com tóxicos e pesticidas. O empregador tem que cumprir uma série de responsabilidades dispostas na norma para estar regularizado e adequar-se com as exigências de fiscalizações de controle do Ministério do Trabalho, essas séries de normas são especificadas ao longo da NR 31, tendo-se algumas como exemplo:

- 1.7 Cabe ao empregador rural:
- a) cumprir e fazer cumprir as NRR;
- b) expedir e divulgar ordens de serviço sobre segurança e higiene do trabalho rural, tendo em conta os riscos genéricos e específicos do estabelecimento e de cada atividade;
- c) orientar os trabalhadores sobre técnicas prevencionistas a serem adotadas, objetivando evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais; (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, p. 426, 2003)

Com as colocações referidas, tem-se a confirmação de que as obrigatoriedades de cumprimento das normas e a colocação das mesmas em prática não são somente atribuições dos trabalhadores, mas também dos empregadores, que deverão efetivar sua aplicação.

O trabalhador rural deve observar as Normas Regulamentadoras, utilizando os equipamentos de proteção e cumprindo as ordens de serviço. É

responsabilidade, também, dos empregadores, fornecer os equipamentos referidos a seus empregados, bem como cobrar e fiscalizar a sua utilização, conforme a NR6.

Salienta-se que os trabalhadores rurais deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários para determinadas atividades, de forma imprescindível. Os principais EPIs utilizados pelos trabalhadores rurais, de acordo com a NR6, são os seguintes: capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra respingos de produtos químicos, (pode-se associar com as pesticidas e agrotóxicos).

Também é recomendado o uso de óculos de proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos, protetor facial para proteção da face contra respingos de materiais químicos, respirador purificador de ar contra poeiras, névoas, fumos e gases químicos, luvas de segurança com proteção contra agentes cortantes e perfurantes e produtos químicos. Além desses, o creme protetor (filtro solar) tem seu uso de caráter extremamente necessário, pois é capaz de reduzir a exposição do trabalhador ao sol, evitando danos futuros, como câncer de pele, a braçadeira contra agentes cortantes (em caso de lavouras com plantações espinhosas, seu uso faz-se necessário), os calçados de segurança (botinas, para proteção dos pés em lavouras espinhosas ou plantações aquáticas como arroz), a perneira (em ocasião de lavouras espinhosas), a calça de proteção contra produtos químicos e também contra umidade proveniente de operações com uso de aqua.

O livro das NRs também acrescenta que o equipamento de proteção individual deverá ser trocado com o prazo de validade de dois anos (se ainda apresentar condições de realizar seu funcionamento com êxito e proporcionar a proteção ao indivíduo). Se estiver sem condições de utilização, deverá ser trocado imediatamente. O uso é indispensável para os trabalhadores que estiverem realizando atividades em condições de risco, ou seja, toda atividade de trabalho gera algum tipo de risco para a vida humana, sendo assim toda operação necessitará do cumprimento das medidas de proteção e as mesmas deverão ser efetivadas de forma positivada e objetivada.

17

Neste sentido, atenta-se que o uso do EPI não irá isolar os riscos ou combater acidentes e doenças de forma completa, mas sim minimizar os riscos, diminuir os fatores que podem ocasionar acidentes e reduzir o desenvolvimento de doenças causadas pelo trabalho.

9^a Jornada de Pesquisa e 8^a Jornada de Extensão do

Curso de Direito da FAMES

Os riscos destes tóxicos são de tanta importância que há um ramo de estudo chamado toxicologia ambiental, concentrada em pesquisas a respeito das inteirações tóxicas das substâncias químicas e o ecossistema, tendo em vista a possibilidade de afetarem o organismo dos seres vivos. O estudo de risco da toxicologia ambiental trata a respeito dos riscos oferecidos pelas fontes, substâncias perigosas e agrotóxicas para a natureza e para a saúde humana, pois, comprovadamente, sabe-se que substâncias tóxicas são capazes de provocar danos à saúde, doenças e até mesmo a morte, não somente aos seres humanos, mas em todos os seres vivos expostos a elas, conclui Brilhante e Caldas (1999).

A uniformidade no uso destes e de outros termos é algo definido em três fases. A fase do risco, esta mostra a probabilidade estimada ou medida dos danos, sendo eles doenças e mortes ocasionadas pelos agentes químicos no indivíduo, o qual se manteve exposto a esses tóxicos (BRILHANTE E CALDAS, 1999).

O perigo, responsável pelo termo quantitativo, expressa o potencial nocivo do agente para o meio ambiente e para a saúde humana. Com a avaliação de risco, consiste no desencadeamento de processos decisórios que resultam do conhecimento da sua relação com a causa e os efeitos dos possíveis danos causados por uma exposição a uma determinada substância tóxica. A respeito da avaliação de risco Brilhante e Caldas (1999) também colocam suas etapas:

- Identificação do Perigo: trata-se da identificação do agente perigoso na sua essência, seus efeitos, as condições de exposição e a população alvo.
- Avaliação da Exposição: refere-se à quantificação da concentração do agente nocivo em um meio, para um indivíduo ou grupo.
- Estimativa do Risco: relaciona a quantificação da relação dose-resposta ou dose-efeito para um dado agente ambiental, demonstrando a probabilidade e a natureza dos seus efeitos na saúde e no meio ambiente.
- Exposição ou Dose: trata da definição quantitativa da concentração de substância química que atingiu (dose externa) o indivíduo ou daquela que foi absorvida (dose interna) por ele.

- Caracterização dos Riscos: trata-se da reunião das etapas anteriores que, de posse de todos os danos disponíveis sobre o assunto, caracteriza o uso específico ou a ocorrência de dano, doença ou morte provocada por exposição a determinada concentração de agente químico.
- Gerenciamento ou Gestão de Risco: assim concebido, refere-se à comparação do risco calculado ou dos impactos para a saúde pública, da exposição ambiental ao agente, bem como a possível contribuição de fatores sociais e econômicos que incluem também os benefícios associados a estes. Em última análise, neste processo, pode-se estabelecer que perante as condições propostas, o risco pode ser aceitável (p. 94/95).

A respeito da avaliação de riscos, também, tem-se os riscos ecológicos. A avaliação destes é de suma importância para a sociedade e de relevância biológica. Os danos ambientais e os impactos ocasionados pelo homem são os de maior impacto e relevância social, capazes de afetar não somente a terra, mas a biodiversidade como um todo (BRILHANTE E CALDA, 1999).

A respeito da poluição da natureza, sabe-se que as principais causadoras são as atividades humanas, as ações do trabalho e o uso de tóxicos, tais substâncias são de caráter extremamente forte, ao ponto de danificar os ecossistemas ocasionando o desequilíbrio ambiental. O ordenamento jurídico tenta controlar essas relações e manter um equilíbrio ambiental, que não ocasione danos à natureza e a saúde humana, consoante entendimento de Brilhante e Caldas (1991).

Sirvinskas (2011) destaca que a sensibilização está atentada para todas as sociedades, sendo elas por parte dos entes privados quanto dos entes públicos, uma vez que esta ação deve partir da iniciativa e colaboração de todos, para assim atingir um resultado relevante que preze a aquisição de resultados positivos para o cultivo dos bens naturais.

Bauman (2008) coloca que a sociedade contemporânea necessita de mudanças comportamentais a respeito de sua valoração em relação aos bens de consumo, pois essa talvez seja a única resposta a ser posta em prática frente a situação de degradação ambiental, a qual tem se presenciado hoje, atentando também para a conscientização desde os pequenos atos até as grandes atitudes, pois tudo tem sua parcela de valores e diferença, sendo estes positivos e negativos.

Portanto, busca-se por alternativas para a obtenção da resolução dos problemas da sociedade primeiramente, este caracterizado pela visão antropocêntrica ainda presente no cotidiano, que deverá cair em desuso, este seria o ponto de partida para resolver os problemas do setor do trabalho e do meio ambiente, uma vez que as condições nestes ambientes são precárias devido ao extremo capitalismo e o desenfreio do uso dos recursos naturais. É de grande valor o reconhecimento da necessidade da busca de alternativas para que a população realize o cumprimento das normas, priorizando a conservação da saúde humana e do meio ambiente.

CONCLUSÃO

A partir da presente pesquisa, e após uma breve apresentação de legislações que dispõem a respeito do trabalho rural e suas implicações, tem-se a convicção de que o tema notabiliza-se pela sua relevância e complexidade, bem como pela sua amplitude. Permite-se que sobre ele se lancem múltiplos olhares a fim de buscar possíveis ajustamentos, necessários para a aquisição de novos comportamentos frente às situações cotidianas.

O objetivo deste estudo foi analisar e refletir sobre meio ambiente e trabalho rural, fazendo uma breve análise da legislação que cerca a temática, a qual, comprovadamente, ainda não obtém uma totalidade de seu cumprimento na sociedade contemporânea.

Neste sentido fica explicito que o descumprimento das normas ocorre por uma grande parte da população que não enfatiza a efetividade das normas, tratando com descaso o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores rurais. Nota-se que a sociedade trata as substâncias tóxicas como algo inofensivo, que não possui agravo para a humanidade e para a saúde do trabalhador, uma vez que a negligência encontra-se simultaneamente presente no cotidiano.

Destaca-se a ação do ordenamento jurídico que tenta amenizar as situações de degradação ambiental e de riscos e danos a saúde da humanidade, pois este

20

preocupado, implementou normas em que tentam disciplinar as ações e atividades de condutas lesivas e danosas. Cabe a sociedade mudar seus conceitos, direcionar uma sensibilização ambiental como um todo, a fim de proteger o meio ambiente e

sucessivamente manter sua qualidade de vida, uma vez que todo ser humano é

completamente dependente dos recursos naturais para subsidiar a garantia do bem

9^a Jornada de Pesquisa e 8^a Jornada de Extensão do

Curso de Direito da FAMES

Os resultados obtidos com a pesquisa apresentada mostram um cenário ainda cruel para o meio ambiente, especialmente, o do trabalho, objeto deste estudo, devido ao crescimento excessivo de utilização de agrotóxicos e pesticidas por parte dos trabalhadores rurais. As degradações ambientais e o consequente prejuízo à saúde das pessoas em seu meio de trabalho, infelizmente, só tendem a aumentar diante da sociedade capitalista e da inobservância daquilo que realmente é imprescindível para o desenvolvimento e a mantença da vida humana: meio ambiente e trabalho.

REFERÊNCIAS

estar social de forma integra.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo:** A transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 9 março. 2016.

BRILHANTE, Ogenis. CALDAS, Luiz. **Gestão e avaliação de risco em saúde ambiental**. Rio de Janeiro, ed. Fiocruz, 1999.

Lei nº 5.889 de 08 de junho de 1973. Estatui sobre as Normas regulamentadoras do trabalho rural. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 jun. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L5889.htm >. Acesso em: 07 março. 2016.

CARSON, Rachel. Primavera silenciosa. Nova York, 1962.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

21

CASTRO, João. **Resíduos perigosos no direito ambiental internacional:** Sua internalização nos países do Mercosul. Porto Alegre, 2003.

CASTRO, João. **Tutela civil do meio ambiente**. Porto Alegre, ed. Sergio Antonio Fabris, 2006.

CENCI, Daniel. Direitos humanos, meio ambiente e novos direitos. Ijuí, 2014.

DELGADO, Mauricio. Curso de direito do trabalho. 14. ed LTr. São Paulo, 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**: 15ª ed. São Paulo, Saraiva 2014.

Greenpeace. **Desastre nuclear de Chernobyl completa 29 anos**. (26 abr. 2015. s.p.) Disponível em: http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Desastre-nuclear-de-Chernobyl-completa-29-anos Acesso em: 10 abr. 2016.

Greenpeace. **Protesto marca 17º aniversário da tragédia de Bhopal**. (2 dez. 2001. s.p.) Disponível em: http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/protesto-marca-17-aniversario Acesso em: 10 abr. 2016.

RODRIGUES, Marcelo. Direito ambiental esquematizado. 1ª ed. São Paulo, 2013.

SILVA, José. **Direito ambiental constitucional**: 10^a ed. atualizada. São Paulo, 2013.

Leis do Trabalho. Segurança e Medicina do Trabalho. ed 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela penal do meio ambiente**: 4ª ed. atualizada e ampliada. São Paulo, 2011.